

# RESOLUÇÃO Nº 1/PPGEAS/2019, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores.*

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS (PPGEAS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, em reunião realizada no dia **9 de novembro de 2019**, considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 95/CUn/2017 e o REGIMENTO DO PROGRAMA, resolve aprovar a seguinte Resolução:

## CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

**Art. 1º** Para efeitos desta Resolução, o conjunto dos docentes credenciados no Programa é referido como CORPO DOCENTE e a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 95/CUn/2017 é referida como RESOLUÇÃO NORMATIVA.

**Art. 2º** Caberá ao colegiado pleno do PPGEAS definir:

- I — as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGEAS para as quais haverá abertura de processo de credenciamento de docentes;
- II — o número de vagas a serem abertas;
- III — a forma de credenciamento, se como Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante.

**Art. 3º** Ouvido o colegiado delegado, o coordenador do PPGEAS nomeará uma comissão de credenciamento que será encarregada de:

- I — elaborar os termos do documento de abertura das inscrições;
- II — analisar as solicitações;
- III — elaborar parecer conclusivo sobre o mérito curricular dos candidatos e adequação às áreas e linhas de pesquisa objeto da abertura de inscrições.

§ 1º Caberá ao coordenador do PPGEAS divulgar o documento de abertura das inscrições de candidaturas, definindo o período e documentos necessários para a inscrição, em conformidade com o Art. 20 da RESOLUÇÃO NORMATIVA.

§ 2º Para análise das inscrições e elaboração de parecer, a comissão de credenciamento deverá levar em conta os seguintes critérios:

- I — adequação das atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação dos candidatos às áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGEAS;
- II — excelência em atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação, quando

aplicável;

III — índices de produtividade, tomando como referência os critérios do Comitê de Avaliação da CAPES para a área a que está submetido o PPGEAS;

IV — outros critérios definidos pelo colegiado delegado.

§ 3º Para cada candidato que receber parecer favorável, a comissão de credenciamento deverá explicitar:

I — o período de validade do credenciamento, em conformidade com o Art. 21 da RESOLUÇÃO NORMATIVA;

II — as atividades que poderão ser desempenhadas pelo candidato no PPGEAS caso o mesmo não seja admitido como Docente Permanente.

**Art. 4º** O colegiado delegado do PPGEAS deliberará sobre o parecer da comissão de credenciamento.

## CAPÍTULO II

### DO RECREDENCIAMENTO

**Art. 5º** A cada quatro anos letivos, ouvido o colegiado delegado, o coordenador do PPGEAS nomeará uma comissão de recredenciamento que será responsável pela análise dos pedidos de recredenciamento de todo o corpo docente do programa.

§ 1º A coordenação do PPGEAS notificará os docentes sobre o final de período de credenciamento e cada docente deverá manifestar, por escrito, seu interesse ou não em ser recredenciado no Programa.

§ 2º A solicitação de recredenciamento somente poderá ser realizada depois de o docente ser notificado pela coordenação do PPGEAS de que a vigência de seu credenciamento atual está próxima do fim.

**Art. 6º** ~~Para análise das atividades dos docentes, a comissão de recredenciamento deverá levar em conta os seguintes critérios: I — excelência das atividades de ensino, pesquisa e administração do PPGEAS; II — avaliação do docente pelo corpo discente; III — relatório do período de avaliação anterior e critérios de avaliação definidos para o período de avaliação em curso pelo Comitê de Avaliação da CAPES para a área a que está submetido o PPGEAS; IV — outros critérios definidos pelo colegiado delegado.~~  
~~Parágrafo único. Para fins de avaliação do docente pelo corpo discente, cada disciplina ministrada no PPGEAS contará com questionário de avaliação, contendo quesitos sobre a disciplina e os docentes que a ministram, a ser preenchido pelos alunos regularmente matriculados na disciplina.~~

**Art. 6º** Para análise das solicitações e elaboração de parecer, a comissão de recredenciamento deverá levar em conta critérios detalhados no Anexo a esta resolução. (Redação aprovada pelo colegiado pleno conforme ata da reunião de 8 de março de 2021)

**Art. 7º** A comissão de recredenciamento deverá elaborar parecer individualizado para cada requerente com indicação conclusiva da recomendação acerca da solicitação de recredenciamento.

§ 1º No caso de parecer favorável, a comissão de recredenciamento deverá explicitar:

I — a forma de seu recredenciamento, se como Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante;

II — as atividades e o período de validade do recredenciamento, em conformidade com o Art. 21 da RESOLUÇÃO NORMATIVA.

§ 2º No caso de parecer desfavorável, a comissão de recredenciamento deverá explicitar as atividades do docente que terão término assegurado.

**Art. 8º** O colegiado delegado do PPGEAS deliberará sobre o parecer da comissão de recredenciamento.

## CAPÍTULO III

### DO DESCREDENCIAMENTO

**Art. 9º** O descredenciamento de um professor do PPGEAS poderá ocorrer a qualquer tempo:

I — por solicitação formal do docente, encaminhada por escrito ao coordenador do PPGEAS;

II — por decisão do colegiado delegado do PPGEAS, em razão de motivo relevante, em processo específico, sendo assegurada a defesa do professor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO TECNOLÓGICO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE  
AUTOMAÇÃO E SISTEMAS — PPGEAS**

**ANEXO À RESOLUÇÃO 1/PPGEAS**

**CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO  
DO CORPO DOCENTE**

**Critérios aprovados em reunião do colegiado pleno do programa de 8 de março de 2021**

**Seção I. Quesitos observados na elaboração do processo de credenciamento e  
recredenciamento**

1. Os critérios de credenciamento e de recredenciamento docente do PPGEAS definidos neste documento baseiam-se no disposto no [documento de área relativo à Área 14 – Engenharias IV](#) publicado em 2019, na [ficha de avaliação da área de Engenharias IV](#), e também na [Resolução 1/PPGEAS/2019, de 9 de setembro de 2019](#), a qual dispõe sobre critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores. O processo de recredenciamento será conduzido em conformidade com a [Resolução 95/CUn/2017 da UFSC](#), o Regimento do PPGEAS e a [Portaria 81/2016/CAPES](#), consistindo das classes a seguir:

- a. Docente permanente, conforme disposto nos artigos 24 e 25 da Res. 95/CUn/2017, cujo conjunto é responsável por 80% ou mais da carga didática e das orientações de trabalhos de conclusão em conformidade com a ficha de avaliação da área de Eng. IV, item 2.5 relativos aos indicadores ADE1 e ADE2;
- b. Docente colaborador, conforme disposto no art. 26 da Res. 95/CUn/2017, cujo conjunto está limitado a menos de 20% da carga didática e das orientações de trabalhos de conclusão em conformidade com a ficha de avaliação da área de Eng. IV, item 2.5 relativos aos indicadores ADE1 e ADE2; e
- c. Docente visitante, nos termos do art. 27 da Res. 95/CUn/2017.

2. As atividades de ensino, pesquisa e extensão atribuídas aos docentes permanentes e colaboradores credenciados são aquelas previstas no Cap. III da Res. Norm. 95/CUN/2017.

3. O resultado da análise da comissão de credenciamento, composta por três docentes permanentes e designada pelo coordenador mediante aprovação do colegiado delegado, terá validade de 4 (quatro) anos a partir de 15 de julho de 2021, podendo ser revisto em caso de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE**  
**AUTOMAÇÃO E SISTEMAS — PPGEAS**

alterações substanciais das regras de credenciamento da UFSC ou da CAPES que afetem a legalidade ou os indicadores quantitativos do programa se não forem observadas.

4. Os quantitativos do quadro de docentes do programa respeitarão os limites definidos pela comissão de avaliação da área de Eng. IV da CAPES, quais sejam:

- i. no máximo 50% dos docentes permanentes podem ser credenciados como permanentes em outros programas de pós-graduação;
- ii. não há limite para o número de docentes colaboradores credenciados; entretanto, a carga total de atividades acadêmicas desempenhadas pelo conjunto dos docentes colaboradores está limitada a 20% da carga horária de disciplinas ministradas e a 20% das orientações em andamento;
- iii. o número de docentes permanentes que não fazem parte do quadro efetivo da UFSC está limitado em 30% do número total de docentes permanentes do programa.

5. Entre os critérios usados para o recredenciamento está a avaliação do docente pelo discente, respeitando o artigo 21 da Resolução 95/CUn/2017, conforme exposto na Seção 2 deste documento.

6. O número mínimo de horas semanais dedicadas ao Programa pelos docentes permanentes deve obedecer ao disposto no documento de área de Eng. IV, que estabelece o patamar mínimo de 1 (uma) disciplina ministrada na pós-graduação, participação com produção relevante e 1 (uma) orientação concluída no período quadrienal da avaliação (ver [definição da aplicação do indicador D3A no documento da ficha de avaliação da área](#)).

7. O número máximo de orientações simultâneas de docente do programa é de 10, conforme previsto na Res. Int. 8/PPGEAS/2019.

8. No caso de descredenciamento, o docente poderá manter as orientações em andamento, respeitando o art. 21 da Resolução 95/CUn/2017.

9. O Colegiado Delegado será a instância para aprovação e recursal do recredenciamento, respeitando o art. 21 da Resolução 95/CUn/2017.

10. Além do processo de credenciamento geral a cada quatro anos definido no item 3 desta seção, processos suplementares ocorrem em fluxo contínuo sempre que aprovados pelo colegiado delegado, nos termos do art. 14 da Res. 95/CUn/2017.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO TECNOLÓGICO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE  
AUTOMAÇÃO E SISTEMAS — PPGEAS**

## **Seção II. Método de pontuação para avaliação do docente para fins de credenciamento e recredenciamento**

### **II.1 Regras gerais**

São considerados, na formulação do instrumento de avaliação quantitativa da atuação do docente, os itens da ficha de avaliação da área de Eng. IV da CAPES que tenham pontuação objetiva na forma de indicadores numéricos e que façam sentido no caso de um docente individual.

No caso da produção bibliográfica, a CAPES baseia a análise no Qualis Periódicos e no índice JCR do veículo. Como o Qualis Periódicos para 2021 encontra-se ainda em processo de refinamento, e muitos periódicos não estão lá listados, o processo de cálculo de indicadores relacionados com a produção bibliográfica será simplificado com base, apenas, no quantitativo de publicações em periódicos com corpo de revisores.

No caso da avaliação pelos discentes, o docente receberá nota 1 ou 0 no respectivo item, conforme o seu desempenho seja considerado satisfatório ou não satisfatório, respectivamente. O desempenho será considerado não satisfatório somente quando a maioria dos alunos matriculados nas disciplinas do docente responderem de forma negativa às questões do questionário de avaliação discente do PPGEAS. Caberá à Comissão de Recredenciamento selecionar as questões a serem consideradas para a avaliação docente dado que o questionário contém também questões de outra natureza.

As notas dos subitens serão consolidadas em uma nota única final. Será definido um valor de referência para cada indicador que represente a expectativa de desempenho docente segundo o entendimento próprio do colegiado do PPGEAS. Assim, a nota final será calculada de tal forma que:

- Todo docente deve buscar superar a nota 1, a qual indica um docente com desempenho plenamente satisfatório para o Programa;
- A Comissão recomendará o credenciamento na classe de professor permanente de todos os docentes com nota maior ou igual a 0,5;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO TECNOLÓGICO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE  
AUTOMAÇÃO E SISTEMAS — PPGEAS**

- Docentes com nota menor que 0,5 podem ser credenciados como colaboradores ou permanentes. Neste caso, para ser credenciado como permanente, a atividade do docente deve ser analisada com base nos seguintes critérios:
  - atividades em sociedades científicas (presidência, organização de congressos);
  - atividades em prol do programa (divulgação, administração, destaque didático-pedagógico);
  - ações na sociedade (consultorias, presidência de órgãos públicos); e
  - publicações em congressos com corpo de revisores.
- Docentes credenciados a 5 anos ou menos no PPGEAS devem ser analisados caso a caso pela Comissão de Recredenciamento;
- Um docente classificado como permanente pode ser credenciado como colaborador a pedido do próprio docente;
- Docentes credenciados como colaboradores terão atividades restrinidas de acordo com os critérios da área de Eng. IV descritos no item 1 da Seção 1 deste documento.

## **II.2 Cômputo da nota para recredenciamento**

A nota final de cada docente será calculada a partir da média ponderada dos seguintes indicadores, sendo que o valor obtido pelo docente é sempre dividido pelo valor de referência e ponderado segundo pesos baseados na avaliação da CAPES para a área Engenharias IV.

### **FORH = (Fator H Scopus) / (Anos como doutor)**

Obtido em [www.scopus.com/freelookup/form/author.uri](http://www.scopus.com/freelookup/form/author.uri)

Referência rFORH = 1

Peso pFORH = 0,10

### **FOR = 1 caso possua bolsa CNPq PQ ou DT, 0 caso contrário**

Referência rFOR = 1

Peso pFOR = 0,05

### **DED = 1 caso credenciado apenas no PPGEAS, 0 caso contrário**

Referência rDED = 1

Peso pDED = 0,15

### **ORI = (Número de defesas de mestrado) + 3 \* (Número de defesas de doutorado)**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO TECNOLÓGICO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE  
AUTOMAÇÃO E SISTEMAS — PPGEAS**

Referência rORI = 7

Peso pORI = 0,1

**DPIDOC = (Número de artigos publicados e/ou aceitos em periódicos indexados e com corpo de revisores)**

Referência rDPIDOC = 4

Peso pDPIDOC = 0,1

**DPIDISC = (Número de artigos publicados e/ou aceitos em periódicos indexados com corpo de revisores, com co-autoria de discente e/ou egresso do PPGEAS)**

Referência rDPIDISC = 4

Peso pDPIDISC = 0,2

**IMPACTO = (Soma dos JCR dos artigos publicados)**

Referência rIMPACTO = 6

Peso pIMPACTO = 0,15

**AVALDISC = 1 caso a avaliação discente seja satisfatória, 0 caso contrário**

Referência rAVALDISC = 1

Peso pAVALDISC = 0,15

### **NOTA FINAL**

A nota final dada pela média ponderada dos indicadores, sendo que estes são divididos pelos seus respectivos valores de referência:

**NOTAFINAL = FORH/1\*0,1 + FOR/1\*0,05 + DED/1\*0,15 + ORI/7\*0,1 + DPIDOC/4\*0,1 +  
DPIDISC/4\*0,2 + IMPACTO/6\*0,15 + AVALDISC/1\*0,15**